

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

## MENSAGEM DE LEI Nº 036/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao *caput* do art. 2° da Lei n.° 3.811, datada de 02 de julho de 2001.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer o retorno à redação original da Lei acima especificada, bem como restabelecer a sistematicidade jurídica da norma municipal com o ordenamento constitucional, a saber:

Art. 37 [...]

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, <u>ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração</u>; (destaquei)

Com a proposta ora formulada, a atual Administração Municipal almeja adotar providências para sanear conflito jurídico, com isto fazendo prevalecer a norma maior, nossa Carta Magna. Neste sentido, a discricionariedade do ato administrativo visando o preenchimento dos cargos de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração estará resguardada.

Portanto, o Projeto de Lei em questão caracteriza-se por fortalecer o ordenamento jurídico, na medida em que os cargos de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração possuem natureza precária, ou seja, a sua ocupação e exclusão não poderão sofrer qualquer impedimento, especialmente o de caráter absoluto e objetivo, como posto atualmente, razão da modificação.

Na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada ao nosso pleito e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, venho requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que assegurem uma *célere tramitação e aprovação*, *deferindo regime de urgência para o rito do presente Projeto de Lei*, pelo que, antecipadamente, agradeço.

Na oportunidade, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



"Deus seja louvado"

## PROJETO DE LEI Nº 036/2017

Altera o *caput* do art. 2° da Lei n.° 3.811, de 02 de julho de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei introduz alteração na Lei nº 3.811, de 02 de julho de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF.

**Art. 2º** O *caput* do Art. 2º da Lei n.º 3.811, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, um vice-presidente e um presidente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, com reconhecida competência e conhecimento da Legislação Tributária Municipal e, de preferência, com formação superior em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia." (NR)

**Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal